

**PORTARIA SES Nº 237 DE 08/04/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências da Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir normas de boas práticas em serviço de *delivery* (*tele- entrega*) para estabelecimentos comerciais:

- I – O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas;
- II – Deverão fazer uso de máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
- III. Evitar ficar tocando a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse;
- IV – As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso, quando houver;
- V - Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais;
- VI – O entregador deverá levar álcool 70% para sua utilização entre uma entrega e outra;
- VII – Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em nenhum momento;
- VIII – O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo;
- IX – Manter a distância mínima de um 1,5 ( um metro e cinquenta centímetros) da pessoa que receberá a mercadoria;
- X – As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% gel após cada entrega. Para facilitar a higienização, as máquinas de cartão devem estar cobertas com filme plástico;
- XI - Ao retornar ao serviço, o profissional responsável pela entrega deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido;

**Art. 2º** Os clientes do serviço de *delivery* (*tele entrega*) deverão:

- I - Procurar fazer o pagamento do pedido pelo aplicativo;
- II - Manter uma distância mínima de um 1,50 ( um metro e cinquenta centímetros) do entregador;
- III - Ao realizar o pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;
- IV – Não deverá tocar em nada após o recebimento das mercadorias. O pacote da mercadoria deve ser descartado;
- V - As embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%;
- VI. Em caso de alimentos, não deverão ser conservados nas embalagens de entrega;
- VII - Deverá higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor em 08 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
Secretário de Estado da Saúde